

# O novo Código Civil Brasileiro e suas principais alterações

TEXT: BEATRIZ BUENO\*

**No dia 11 de janeiro deste ano, entrou em vigor o novo Código Civil brasileiro, revogando disposições dos antigos Código Comercial e Código Civil, de 1850 e 1916, respectivamente.**

O novo código, baseado no anteprojeto elaborado pelo jurista Miguel Reali, é mais atual. Em muitos casos reflete posicionamento consumado pelos tribunais, acabando com disposições e institutos já ultrapassados como, o que previa a anulação do casamento, verificado o prévio defloramento da mulher. Também foram acrescidos conceitos modernos, como o de empresa e empresários, em oposição ao conceito de comerciante, até então adotado pelo Código Comercial.

Alvos de elogios e críticas, as maiores inovações foram introduzidas no capítulo destinado às sociedades. O novo código alterou o regime da nova sociedade limitada (antiga sociedade por quotas de responsabilidade limitada), ampliando assim os poderes conferidos aos sócios minoritários, exigindo destas sociedades o cumprimento de maior número de formalidades, p. ex. publicações de balanços.

Do ponto de vista prático, a mudança para o novo Código Civil representa desafio inicial.

Por serem muito recentes, às disposições do novo Código Civil ainda não foram objeto de esclarecimento pelos tribunais. Tampouco a doutrina mostra-se suficiente para orientar os advogados, juízes e demais interessados quanto ao teor da nova norma. Natural que muitas dúvidas e questionamentos quanto a interpretação da lei ainda surjam nos tribunais.

Elaboramos aqui um breve sumário com as principais alterações que afetam a vida dos brasileiros e estrangeiros que mantêm laços com o Brasil. Foram excluídos deste resumo os temas mais complexos, como o que se refere ao novo regime das sociedades limitadas, o qual

será objeto de artigo futuro contendo maiores detalhes.

Eis, então, as principais alterações:

**Proteção da personalidade** – o novo Código cria o capítulo que trata dos direitos da personalidade, compreendendo, entre outros, a proteção ao nome e à integridade física. Impede, p. ex., a comercialização de órgãos ao proibir a disposição

vam sob estado de perigo, ou sob lesão, poderão ser anulados, como p. ex., a venda realizada a preço desproporcional, por aquele que se vê obrigado a pagar cirurgia urgente.

**Contratos de adesão** – estende para outras relações que não as de consumo, a presunção de que, nestes contratos, deve-se adotar a interpretação mais favorável ao aderente, sendo nulas quaisquer cláusulas destes contratos que represente renúncia antecipada dos direitos destes.

**Propriedade** – Preocupado com a função social da propriedade, o novo Código diminuiu os prazos para o usucapião. Assim, adquire a propriedade do imóvel sob o qual exerce a posse ininterrupta: (a) sem oposição do proprietário, por 15 anos; (b) com justo título, por 10 anos; (c) mediante aquisição onerosa, para estabelecimento de moradia ou investimentos de interesse social e econômico, por 5 anos.

O Código traz ainda duas grandes novidades em termos: a desapropriação social e o abandono do imóvel com débito fiscal.

À desapropriação social estão sujeitas as extensas áreas, ocupadas há mais de cinco anos por considerável número de pessoas que nela houverem realizado obras e serviços de interesse social e econômico relevante. Nestes casos, o juiz fixará uma indenização a ser paga pelos possuidores ao proprietário.

Os imóveis cujos impostos estejam em atraso, presumem-se abandonados e, após 3 anos, passarão ao patrimônio da União, se rurais ou, sendo urbanos, do Município ou Distrito Federal, conforme o caso.

**Condomínio** – Outra novidade do novo Código é o quorum para destituição do síndico que administra o condomínio de maneira inconveniente, que passa a ser de maioria absoluta dos condôminos

*Mitglieder  
wissen mehr!*



do corpo mediante pagamento, capaz de reduzir a integridade física, ou contrária aos bons costumes, moral e decência.

**Maioridade e emancipação** – a maioria foi reduzida de 21, para 18 anos, quando acaba a dependência do filho com relação aos pais para efeitos legais, como o de assistência médica, ou inscrições em clubes, etc. A partir dos 16 anos, e não mais dos 18, poderá o jovem ser emancipado por decisão de ambos os pais, ou por um deles, na falta do outro.

**Negócios jurídicos** – Os contratos celebrados por aqueles que se encontra-

(metade mais uma). Ademais, o Síndico poderá ser eleito entre pessoas estranhas ao condomínio.

O novo Código, abre a possibilidade da aplicação de multas de até cinco vezes o valor da contribuição mensal do condomínio para os condôminos que descumprem obrigações condominiais ou mesmo tem comportamento "anti-social" e multa de, até dez vezes tal contribuição, para casos de reincidência.

Quanto às multas por atraso no pagamento da contribuição mensal, estabelece a nova lei o teto máximo de 2%.

**Juros legais** – Estabelece ao novo Código que os juros moratórios serão fixados de acordo com a taxa em vigor para a mora dos pagamentos de impostos devidos à Fazenda que, atualmente, é a SELIC. Saliente-se, no entanto, que o STF ainda não se manifestou sobre a constitucionalidade da incidência da SELIC em débitos fiscais.

**Família** – Enquanto a legislação anterior se referia à família legítima, como sendo a formada pelo casamento, a nova legislação refere-se indistintamente à família ou à entidade familiar também para designar as comunidades formadas por pais

e seus descendentes (p. ex. a formada pela mãe solteira e seu filho), ou mesmo pela união estável, definida como sendo a decorrente de convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição familiar.

Eliminando ainda a distinção legal entre os papéis exercidos entre o homem e a mulher, o novo texto atribui igualmente a ambos o poder familiar sobre os filhos. Também a guarda dos filhos deixa de ser prerrogativa materna, para ser exercida de comum acordo entre os pais ou de acordo com decisão judicial visando o bem estar da criança.

**Casamento** – Quanto à celebração, as novidades ficam por conta da celebração gratuita do casamento civil para as pessoas que se declaram pobres e da possibilidade do marido adotar o sobrenome da mulher.

Quanto ao regime de bens, poderá este ser alterado, durante a constância do casamento, mediante autorização judicial a pedido de ambos os cônjuges, ressalvados os direitos de terceiros. Desta forma, aqueles que se casaram no regime da comunhão universal de bens, não estando mais satisfeitos com o regime adotado, p. ex., pode-

ão pleitear sua alteração em Juízo.

**Pensão alimentícia** – O novo Código estabelece a obrigação de prestar alimentos indistintamente. Assim, mesmo os cônjuges que incorreram com culpa na separação, poderão pleitear pensão alimentícia. O direito à pensão termina com o casamento, a união estável, concubinato ou mesmo com o procedimento indigno por parte do credor.

**Sucessão** – Diante da nova legislação, além dos companheiros sobreviventes, também o cônjuge sobrevivente, casado sob o regime da separação de bens passa a ser herdeiros em caso de falecimento do outro consorte. Esta alteração possibilita a aplicação do popularmente conhecido "golpe do baú".

**Testamento** – Foram simplificadas as formalidades exigidas para testar, sendo possível inclusive o testamento escrito pelo próprio testador, mesmo sem testemunhas, o qual deverá, posteriormente, ser confirmado em juízo. ■

\* *Beatriz Bueno é advogada brasileira do escritório Büsing, Müffelmann & Theye, OAB n. 158.146. bueno@bmt-law.de*



## A Stihl facilita a sua vida.

Quem tem uma motosserra Stihl sabe que tem um produto com a mais avançada tecnologia e, ainda assim, está garantido pelo eficiente serviço de assistência técnica Stihl. Estes mesmos benefícios você encontra na roçadeira, na lavadora de alta pressão e na motoniveladora Stihl. Produtos fabricados para cortar o esforço e facilitar a sua vida. Você encontra os produtos Stihl em nossa rede autorizada de revendas Stihl.

Andreas Stihl Moto-Serras Ltda.  
Fone: (051) 579.8130  
Fax: (051) 579.8366  
<http://www.stihl.com.br>

**STIHL**®

ANZENGE